

3.708.097,89 a remuneração global a ser paga aos administradores da CODEVASF, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) Recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendendo ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 3.580,14. 4) pela eleição de ADRIANA MELO ALVES, brasileira, natural de Maceió/AL, arquiteta e urbanista, doutora em Produção do Espaço Urbano, Rural e Regional (Geografia - UnB 2017), CPF nº 021.186.624-59, carteira de identidade nº 1428640-SSP-AL, residente à SHIN QI 09 Conjunto 6 Casa 4 - Lago Norte, Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração da empresa, em substituição ao conselheiro Gustavo Canuto, como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional, para o prazo de gestão unificado que se iniciará a partir desta AGO, bem como prorrogar a gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, até nova eleição, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, e reeleger os atuais membros do Conselho Fiscal, a fim de manter o funcionamento do colegiado; Ademais, deverá a administração da CODEVASF atender as seguintes orientações: I - da SEST: adequar os normativos da companhia, com relação ao plano de saúde e quarentena, conforme Nota Técnica SEI nº 7/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDME, de 12 de abril de 2019. II - da STN; a) Em relação ao Relatório da Administração e às Notas Explicativas: Identificar as características de cada uma das modalidades de transferências recebidas e as situações em que são constituídos ativos da empresa. b) Em relação às Notas Explicativas: Apresentar informação das variações dos ativos móveis ou imóveis, por subgrupos, incluindo depreciação que leve em consideração a vida útil econômica dos bens do ativo imobilizado, ao contrário das taxas usadas pela Secretaria da Receita Federal, apresentadas na nota explicativa no 8. c) Finalmente, tendo em vista que o relatório da administração tem por função complementar e integrar as informações das demonstrações contábeis, com foco no interesse do acionista, sugerimos adotar uma estrutura que garanta abordar os tópicos indicados no Parecer de Orientação no 15 da CVM, no que couber, tendo em vista o art. 70 da Lei no 13.303/2016, que estende às empresas estatais as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Bandeira Neto.

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Secretária

MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da Fazenda Nacional

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Delega competência à autoridade que menciona para publicar atos relativos ao Processo Produtivo Básico, à Lei de Informática e à Zona Franca de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e nos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro 2006, e nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia as competências relativas ao Processo Produtivo Básico, à Lei de Informática e à Zona Franca de Manaus, previstas no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, no arts. 6º e 18, no inciso I do art. 19, no § 2º do art. 20, nos §§ 2º, 3º, 5º e caput do art. 22; no inciso I do art. 29, no § 6º do art. 36 e no art. 51 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos arts. 4º e 15, no inciso I do art. 16, no § 2º do art. 17, no inciso I do art. 25 e no art. 49 do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 280 (duzentos e oitenta) candidatos classificados e aprovados no concurso público realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autorizado pela Portaria nº 108, de 02 de maio de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2019, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2019, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será da Presidente do IPHAN, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

Cargo	Número de Vagas
Analista I	104
Técnico I	176

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 07 DE MAIO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

1 - Processo nº: 16327.001147/2009-11 - Embargante: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

2 - Processo nº: 16327.001145/2009-21 - Embargante: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

3 - Processo nº: 16327.001146/2009-76 - Embargante: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

4 - Processo nº: 16327.720775/2016-28 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

5 - Processo nº: 12448.728069/2011-92 - Recorrente: PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

6 - Processo nº: 15504.725523/2014-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

7 - Processo nº: 13896.723092/2014-18 - Recorrente: BBKO CONSULTING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13896.723093/2014-62 - Recorrente: BBKO CONSULTING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

9 - Processo nº: 35301.002010/2006-73 - Recorrente: DE PLA MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15540.000298/2009-64 - Recorrente: DE PLA MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

11 - Processo nº: 16327.720075/2017-14 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

12 - Processo nº: 10860.720385/2013-81 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13971.003996/2007-54 - Recorrente: 43 SA GRAFICA E EDITORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

14 - Processo nº: 16682.720850/2014-40 - Recorrentes: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

15 - Processo nº: 12267.000350/2008-90 - Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

16 - Processo nº: 13896.721291/2017-34 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11516.721766/2011-07 - Recorrente: LAMINATEC COMERCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13888.722160/2011-88 - Recorrente: MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

19 - Processo nº: 10510.721765/2012-22 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARUIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

20 - Processo nº: 10805.720451/2017-10 - Recorrente: TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10805.723430/2014-03 - Recorrente: TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

22 - Processo nº: 10680.720599/2015-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SA ESTADO DE MINAS

DIA 08 DE MAIO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

23 - Processo nº: 13738.001500/2007-71 - Recorrente: FRIBURGAUTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13738.001501/2007-15 - Recorrente: FRIBURGAUTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13738.001498/2007-30 - Recorrente: FRIBURGAUTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

26 - Processo nº: 10580.721577/2013-51 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS ANCHIETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

27 - Processo nº: 13771.000792/2008-07 - Recorrente: SOCIEDADE EDU.N.S.DOCARMO E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13771.000791/2008-54 - Recorrente: SOC. EDUCACIONAL NS DO CARM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 19726.001390/2008-43 - Recorrente: INPAR INC PATRIM ANTONIO ROMUALDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

30 - Processo nº: 10183.722663/2016-15 - Recorrente: ADRIANO XAVIER PIVETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 12448.721236/2010-93 - Recorrente: AUGUSTO ACIOLI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11065.000360/2010-53 - Recorrente: DIOGENES CORTELETTI GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

33 - Processo nº: 10283.006501/2005-47 - Recorrente: ANDREW WHITTAKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

34 - Processo nº: 14120.000338/2008-75 - Recorrente: DARIO SILINGARD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

